



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.217, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de colaboração com a associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, na forma que específica, e revoga a Lei nº 2.093, de 02 de abril de 2024.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Monte Carmelo fica autorizado a celebrar termo de colaboração com a associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.451/0001-75, com sede na Rua Romênia, nº 820-A, Bairro Jardim Montreal, nesta cidade de Monte Carmelo/MG, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme art. 7º, § 3º, I, ‘a’, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, será observado o valor global de R\$ 979.776,00 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais).

§ 1º A efetivação do repasse na forma estabelecida no *caput* ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de atividade de interesse público e recíproco consistente na oferta de Educação Infantil para crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos de idade conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.02.12.365.4010.00.2.250.3.3.50.41.00.00.1540 – Ficha: 318.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 2.093, de 02 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de abril de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município